

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. A Monitoria é entendida como instrumento para a melhoria das práticas pedagógicas em sala de aula, laboratórios e demais espaços destinados à aprendizagem, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades, levando em consideração o perfil do ingressante do egresso de aprendizagem de cada curso de graduação e pós-graduação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguacu).

Art. 2º. A monitoria tem a finalidade de fortalecer a articulação entre a teoria e a prática, realizando a integração curricular nos seus aspectos diferentes, promovendo o desenvolvimento mútuo entre os discentes e docentes, permitindo ao estudante a experiência com atividades técnico-didáticas.

Art. 3º. É vedado ao monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, regência de turma e as de caráter administrativo.

Art. 4º. As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do semestre em que esteja matriculado.

Art. 5º. As atividades de monitoria de ensino serão contempladas com bolsas de monitoria, em número e valor a serem divulgados em cada Edital de Seleção de Monitores, de acordo com a verba disponibilizada para este fim no setor de ensino. Os alunos aprovados no Edital de Seleção de Monitores que não forem contemplados com bolsas, devido à sua classificação, podem atuar como monitores voluntários.

Parágrafo Único: Considerando os casos de monitoria voluntária, o aluno monitor que não for contemplado com bolsa de monitoria poderá acumular qualquer modalidade

de bolsa ou atividade remunerada às atividades da monitoria, desde que as atividades da bolsa e/ou profissionais não interfiram em seu desempenho como monitor.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da atividade de monitoria:

- a) Contribuir para a melhoria do processo de aprendizagem dos acadêmicos de graduação e pós-graduação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu);
- b) Estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento de projetos de apoio à atividade docente;
- c) Disseminar entre os alunos a importância social da atividade acadêmica por meio da docência, criando condições para a inserção e iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo competências e habilidades próprias desta atividade;
- d) Fornecer ao estudante ferramentas e condições para o aprofundamento técnico-científico voltado para a docência;
- e) Propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- f) Preparar os acadêmicos monitores para que possam ser futuros professores da Instituição.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 7º. São requisitos básicos para o acadêmico se candidatar à monitoria:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação e pós-graduação, quando for o caso, das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu);
- b) Estar em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas;

- c) Não apresentar reprovadas em nenhuma disciplina, mantendo, pelo menos, média superior, ou igual, a 7,0 (sete vírgula zero) e presença acima de 75% (setenta e cinco por cento);
- d) Ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;
- e) Ser aprovado na Seleção para monitoria;
- f) Não acumular bolsa de monitoria com outra atividade de bolsa remunerada na Instituição.

Parágrafo Único: Acadêmicos que tenham o FIES e/ou PROUNI poderão participar do Programa de Monitoria, desde que se observe o presente no *caput* do Art. 7º do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I – DO MONITOR

Art. 8º. São atribuições do monitor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) Auxiliar os estudantes na resolução de exercícios e trabalhos;
- c) Auxiliar o professor orientador na produção de informações a respeito das dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo de alunos no decorrer da disciplina;
- d) Executar outras tarefas designadas pelo professor orientador que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- e) Manter constante contato com o professor, informando-o do desenvolvimento de suas atividades e acatar as recomendações do mesmo;
- f) Comparecer às reuniões semanais com o professor orientador e apresentar;
- g) Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas vinculados à disciplina ou módulo que monitora;
- h) Entregar o relatório semestral de atividades e o processo de autoavaliação à coordenação do Programa de Monitoria;

- i) Planejar, em conjunto com o professor orientador, o Plano de Atividades a ser desenvolvido nas monitorias;
- j) Manter em dia o registro das atividades e as documentações referentes à monitoria desenvolvida;
- k) Preparar o plano de atividades semanais em conjunto com o professor orientador.

Art. 9º. É vedado ao monitor:

- a) Substituir o professor no seu horário acadêmico em sala de aula;
- b) Aplicar avaliações de desempenho aos acadêmicos, com intuito de atribuições de notas, ao substituir o professor na fiscalização destas;
- c) Exercer a função de monitoria em outra instituição, tendo em vista que as atividades desta devem ser realizadas nas dependências das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu e seus adendos físicos.

SEÇÃO II DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10º. São atribuições do professor orientador:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) Orientar e acompanhar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- c) Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino adequadas para a sua atuação, buscando o desenvolvimento pleno da aprendizagem;
- d) Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina, ou áreas de atuação;
- e) Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos e que sejam do conhecimento do monitor;
- f) Acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à coordenação do Programa de Monitoria nos prazos estipulados pelos Editais próprios para esse fim;
- g) Realizar a avaliação semestral do monitor e enviar à coordenação do Programa de Monitoria nos prazos estipulados pelos Editais próprios para esse fim;

- h) Identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, para propor mudanças e encaminhá-las à coordenação do Programa;
- i) Manter contato com a coordenação dos cursos em que está orientando monitores;
- j) Planejar, em conjunto com o monitor, os Planos de Atividades a serem desenvolvidos nas monitorias, o qual precisa ser aprovado pelo colegiado de curso e NDE;
- k) Manter em dia os documentos referentes à monitoria.

Art. 11. Será facultado ao docente no máximo 1 (um) monitor por disciplina, salvo os casos especiais de nível de ensino, mediante requerimento e apresentação do Plano de Monitoria, que deve conter:

- a) Justificativa da Monitoria de Ensino;
- b) Plano de Atividades programado para a Monitoria de Ensino.

§ 1º. O Plano de Atividades deverá ser aprovado pelo NDE e colegiado do curso no respectivo nível de ensino;

§ 2º. A coordenação de curso deverá encaminhar o pleito de Monitoria de Ensino à coordenação do Programa, vinculado à disciplina que será ofertada a respectiva monitoria a qual deferirá ou indeferirá o mesmo.

Art. 12. O acadêmico poderá exercer atividades referentes à monitoria em uma mesma disciplina por, no máximo, até 4 (quatro) semestres letivos. Desde que se comprove a necessidade em mantê-lo por meio de uma justificativa plausível, bem como dos processos de avaliação, autoavaliação e relatório final de monitoria.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. Será responsabilidade da coordenação do Programa de Monitoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;



- b) Organizar, em conjunto com os coordenadores de curso, o processo de seleção dos monitores;
- c) Zelar pela documentação do Programa;
- d) Coordenar o desenvolvimento das atividades do Programa;
- e) Responder pelo Programa em todas as instâncias da instituição, mantendo, sempre, um diálogo proveitoso com as coordenações de curso;
- f) Analisar e estudar o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa, levando em consideração as necessidades de cada curso de graduação e pós-graduação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguauçu);
- g) Apresentar os relatórios semestrais e anuais à Direção Geral da Instituição.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14. A seleção de acadêmicos deverá ser realizada por meio de Edital de Seleção de Monitoria, lançado e coordenador pela Coordenação do Programa de Monitoria, que constituirá de prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, entrevista e análise do histórico escolar, de caráter classificatório.

§ 1º. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) na prova escrita;

§ 2º. O resultado será homologado e divulgado pela Coordenação do Programa e pela Coordenação de Curso;

§ 3º. O dia e o local de realização da seleção, assim como os critérios de seleção, deverão ser divulgados no Edital de Seleção;

§ 4º. A cota de bolsas será divulgada no Edital de Seleção de Monitoria, sendo beneficiados os primeiros colocados no processo de seleção, em ordem decrescente. Os demais aprovados na serão que não forem contemplados com bolsas, podem atuar como monitores voluntários, desde que cumpram as instruções que constam no presente Regimento e nos Editais de Seleção.

§ 5º. Os monitores voluntários receberão certificação e horas complementares, não excedendo a 40 (quarenta) horas complementares por semestre.

§ 6º. Em caso de empate, será aprovado o acadêmico com maior nota na prova escrita, seguido do rendimento escolar e, caso persista o empate, será realizada nova

entrevista para definição da Coordenação do Programa de Monitoria em conjunto com professor orientador.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

SEÇÃO I DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 15. Ao final de cada semestre, conforme o previsto no Edital de Seleção de Monitoria, o professor orientador e o monitor, deverão entregar o relatório final de atividades.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO MONITOR

Art. 16. A avaliação do monitor deverá ser realizada pelo professor orientador, bem como o monitor deverá realizar a sua autoavaliação, levando em consideração os seguintes pontos:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Relacionamento interpessoal;
- d) Habilidade no desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- e) Segurança no processo ensino, gerando aprendizagem satisfatória.

Art. 17. Os monitores avaliados de forma satisfatória, poderão continuar com as atividades, com o mesmo processo seletivo, por dois semestres, devendo se inscrever em um novo processo de seleção a cada ano.

Parágrafo Único: Em caso de inscrição única no Processo de Seleção para alguma das vagas de monitoria, deverá ser seguindo os mesmos trâmites presentes nos *caputs* dos Artigos presentes no Capítulo V do presente Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Exclui-se, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com as Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguauçu).

Art. 19. É responsabilidade do monitor e do professor orientador, em conjunto com o coordenador de curso, manter em dia as documentações referentes ao desenvolvimento da monitoria.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Monitoria, ouvida a direção Geral da Instituição.

Art. 21. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua data de aprovação pelo Conselho Superior Universitário (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 22 de fevereiro de 2016.


Profª. Marta Borges Maia
DIRETORA GERAL